



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SUAS FACILIDADES PARA O TRABALHADOR SAIR DA INFORMALIDADE

Maria Rafaela Vieira Santos¹
Daiane Castro Siqueira Freitas²

Orientadora: Prof.^a Ms Thalisa Maria Jati Gilberto

Resumo: O objetivo deste artigo é mostrar qual é a percepção dos empresários em relação a legalização da empresa através da Lei Complementar 128/2008 que regulamenta o Microempreendedor Individual (MEI) mostrando o quanto é eficaz o uso deste sistema para o começo na vida empresarial possibilitando que pessoas as quais permaneciam na informalidade pudessem regularizar sua atual situação, sendo que através do MEI os empresários podem usufruir de alguns benefícios como a simplificação da parte burocrática e redução do gasto monetário necessário para a abertura de uma empresa. Para realizar toda a regularização necessária o empresário precisa de um contador o qual será de grande importância para auxiliá-lo a seguir todas as normas e assessorá-lo no crescimento da empresa. Os procedimentos metodológicos empregados neste artigo foram fundamentados por pesquisa bibliográfica, complementada por um estudo comparativo por conveniência que foi realizado entre um MEI já constituído e um profissional liberal informal da cidade de Franca, e um questionário estruturado por conveniência que foi respondido por MEIs a fim de verificar a visão deles sobre as vantagens e desvantagens que o autônomo pode encontrar ao aderir ao sistema.

Palavras-chave: Microempreendedor individual. Contabilidade. Regularização.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países emergentes com a maior carga tributária do mundo, fato este que dificulta muitos empreendedores a constituírem suas empresas ou até mesmo se manterem no mercado, as altas taxas cobradas e a burocracia brasileira são um dos grandes desafios que os empresários enfrentam na busca de permanecerem com suas atividades.

¹ Aluna regularmente matriculada no 8^a semestre do curso de Ciências Contábeis- noturno – do Uni-Facel Centro Universitário Municipal de Franca.

² Aluna regularmente matriculada no 8^a semestre do curso de Ciências Contábeis- noturno – do Uni-Facel Centro Universitário Municipal de Franca.



O governo vendo a possibilidade de aumentar o número de empresários e, conseqüentemente, regularizá-los, criou a Lei Complementar 123/06 (BRASIL, 2006) que oferece tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de diminuir a quantidade de pessoas que viviam na informalidade.

No ano de 2008, o ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Complementar 128/08 (BRASIL, 2008) a qual cria a figura do microempreendedor individual, possibilitando mais visibilidade para aqueles profissionais que permaneciam trabalhando informalmente. Esta Lei sofreu algumas alterações através da Lei Complementar 155/2016 (BRASIL, 2016), com a finalidade de aumentar o valor do faturamento e regularizar algumas atividades que antes não eram enquadradas nesta categoria, foi criada em 2016 e entrou em vigor no ano de 2018.

Essa legislação facilitou e ampliou as possibilidades para o profissional que deseja sair da informalidade, pois ao constituir um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que é o começo de uma vida empresarial, o autônomo passa a obter os benefícios que essa modalidade de empresa proporciona.

Ao deparar-se com a burocracia, os microempreendedores necessitam do auxílio de um contador ou orientações de programas como o Sebrae, para ajudá-los a organizar a microempresa e orientá-los nas tomadas de decisões, que são fundamentais para o crescimento e desenvolvimento da empresa.

Diante do exposto foram estabelecidas as seguintes questões de pesquisas: O que é mais vantajoso para o profissional; viver na informalidade ou regularizar-se através do MEI? O profissional que desempenha suas atividades tem conhecimento do que realmente é o MEI?

Para a discussão destas questões o presente estudo teve como objetivo mostrar qual é a percepção dos empresários em relação a legalização da empresa através da Lei Complementar 128/2008 (BRASIL, 2008) que regulamenta o Microempreendedor Individual (MEI). Foram realizados estudos e pesquisas bibliográficas, além de recolher os depoimentos comparativos por conveniência de



um profissional que vive na informalidade e outro que se regularizou pelo MEI, com o intuito de demonstrar a realidade vivida por cada um deles, a pesquisa também teve como contribuição um questionário respondido por conveniência através de dez profissionais que já são constituídos como microempreendedor individual, afim de demonstrar as vantagens e desvantagens apontadas por eles.

Mediante as informações coletadas nesta pesquisa pretende-se mostrar as vantagens da regularização ao microempreendedor individual e o quanto é importante o papel do contador na vida empresarial.

1 SURGIMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Desde os primórdios da civilização o homem sente a necessidade de negociar, e para organizar o que era feito através de escambo, foi indispensável a criação de normas e regras para a organização comercial, a partir de então as pessoas começaram a praticar a economia de forma informal.

Para Amorin, (2012) a economia informal é;

[...] composta pela produção de bens e serviços e sua finalidade é burlar a fiscalização em todas as esferas administrativas, quer sejam trabalhistas, previdenciárias ou tributárias. Caracterizam-se como informais, os pequenos empresários e autônomos que executam suas atividades clandestinamente, infringindo as normas legais vigentes no Brasil. (AMORIN, 2012, p.7 apud SOUZA, 2014, p.15).

A informalidade acarreta grandes obstáculos para o crescimento de um negócio, porém é grande o desafio de constituir uma empresa em um país que possui uma elevada carga tributária e muita burocracia na criação de um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), são por esses e outros fatores que ainda existe no país uma grande quantidade de pessoas trabalhando informalmente.

Na tentativa de mudar esse cenário o governo sancionou através da Lei Complementar 123 de 2006 (BRASIL, 2006) a lei que regulamenta as microempresas e empresas de pequeno porte através do regime tributário do Simples Nacional.



Segundo Ribeiro Junior (2015, p.5), “Com esse regime tributário em regra as micro e pequenas empresas passaram a si beneficiar de uma menor carga tributária e de um sistema simplificado para o pagamento dos tributos”.

O artigo 1º da Lei Complementar 123/06 (BRASIL, 2006) descreve;

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.

A guia única de arrecadação conhecida com DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) abrange os seguintes tributos: IRPJ (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS/Pasep (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços), ISS (Imposto Sobre Serviços) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP). O prazo para recolhimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) é até o dia 20 do mês subsequente aquele em que houver sido auferida a receita bruta.

Criado com a finalidade de atender as micro e pequenas empresas, o Simples Nacional passou a ser uma ótima opção para atender as empresas que trabalhavam na informalidade.

Diante de um cenário onde a carga tributária é tida como uma das grandes inimigas das empresas brasileiras observou-se que o trabalho informal começou a crescer e a criar impactos na economia do país. O governo no intuito de regularizar a situação desses trabalhadores informais, criou em 1º de julho de 2008



a Lei Complementar 128/08 (BRASIL, 2008) que regulamenta a figura do Microempreendedor Individual.

2 O SURGIMENTO DO MEI ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR 128/08

O MEI é um programa que inicialmente foi criado através da Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006) que regulamenta as microempresas e empresas de pequeno porte, essa lei foi criada com o intuito de regularizar os profissionais informais de diversos setores da economia do país, porém, com alteração da Lei Complementar 128/2008 (BRASIL, 2008) o MEI passou a existir de fato, sua definição legal encontra-se no artigo 18-A da referida Lei.

O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

No ano da criação da Lei em 2008 o limite de faturamento era de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), porém através da alteração da Lei Complementar 155 de 2016 (BRASIL, 2016) o parágrafo primeiro e segundo do artigo 18-A, que refere-se ao valor da receita bruta permitida passou a valer a partir de 2018 o que segue abaixo:

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

De acordo com o artigo 18-C da referida Lei enquadra-se como MEI o empresário individual que exerça as atividades de prestação de serviços, comércio e



industrialização tanto no âmbito urbano quanto no âmbito rural e que possua um único empregado, que receba o piso salarial da categoria profissional ou o salário mínimo vigente no país.

O MEI foi criado com o intuito de diminuir a burocracia, facilitando a vida de quem deseja sair da informalidade e manter seu empreendimento na ativa pagando uma carga tributária menor. O MEI não tem contrato social e não pode ter sócio, a razão social dessa categoria é criada com nome completo do proprietário da empresa, e sua responsabilidade é ilimitada, ou seja, o empreendedor responderá com seus próprios bens no caso de aquisição de dívidas ocorridas pela atividade do negócio.

3 ABERTURA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

3.1 PASSO A PASSO

O consultor jurídico do Sebrae-SP Sílvio Vucinic acredita que além de todos os benefícios, a formalização traz segurança para o empreendedor e o MEI, é, sem dúvida, a maneira mais simples que uma pessoa tem para abrir uma empresa no Brasil, porque tudo pode ser feito pelo próprio empreendedor de forma simples e rápida. (Portal do Empreendedor, 2018).

O Trabalhador que deseja sair da informalidade através do MEI, deverá verificar se a atividade almejada está regulamentada no Comitê Gestor do Simples Nacional, através da Resolução CGSN Nº140, de 22 de maio de 2018 no anexo XI dados fornecidos pelo portal do empreendedor. (Portal do Empreendedor, 2018).

Ainda segundo informações do Portal do Empreendedor (2018) a documentação necessária para o preenchimento do cadastro são RG, CPF, comprovante de endereço da empresa ou residencial, Título de eleitor, número da



declaração de imposto de renda de pessoa física dos últimos dois anos se a pessoa estiver declarada, consulta prévia de localização aprovada se o município exigir.

A abertura de um MEI é realizada através da internet pelo portal do empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) de forma gratuita, após o cadastro será emitido um documento único, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que é composto pela inscrição na Junta Comercial, o CNPJ, INSS e Alvará Provisório de Funcionamento. É necessário verificar também se o tipo de atividade escolhida está dentro das atividades estabelecidas pelo MEI.

3.2 VANTAGENS

Ser dono do próprio negócio é sonho de muitos empreendedores, o MEI é a oportunidade mais fácil de concretizar o que está no papel há algum tempo, pois possibilita ao trabalhador informal a criação de uma empresa com custo baixo e facilidade na constituição e no decorrer das atividades.

A Lei Complementar 147/2014 (BRASIL, 2014) assegura em seu parágrafo 3º do artigo 4º que;

Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

O profissional que optar por sair da informalidade não terá dispêndio com a abertura do MEI, todos os encargos que são cobrados na abertura das demais empresas são isentos para o microempreendedor individual.

O artigo 18-C da Lei cita que o microempreendedor poderá ter apenas um funcionário, pagando a este o piso salarial da categoria ou o salário mínimo vigente no país.



De acordo com Rodrigues et al (2016 p. 575);

Dentre as vantagens oferecidas dentro do sistema do MEI destaca-se o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais para esses pequenos empresários, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

Ao se formalizar o empresário começa a pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) uma guia de parcela fixa que abrange o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) no valor de R\$ 5,00 somente para as atividades prestadoras de serviços, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ 1,00, quando comércio ou indústria e o Instituto Nacional do Seguro Social sendo 5% sobre o valor do salário mínimo. A alteração do valor da guia será feita uma vez ao ano quando o salário mínimo for reajustado, visto que em 2018 o valor do salário mínimo é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme o decreto nº 9.255 de 29-12-2017. A tabela na sequência relaciona os valores dos impostos devidos, decorrentes da modalidade exercida.

Quadro 1 – Contribuição do MEI - 2018

CONTRIBUIÇÃO DO MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
MEIs- ATIVIDADES	INSS	ICMS/ISS	TOTAL
Comércio e Indústria- ICMS	R\$47,70	R\$1,00	R\$48,70
Serviços- ISS	R\$47,70	R\$5,00	R\$52,70
Comércio e Serviços-ICMS e ISS	R\$47,70	R\$6,00	R\$53,70

Fonte: Portal do Empreendedor - Adaptado pelas alunas

Outros benefícios que o MEI passa a ter direitos, são os previdenciários dentre eles estão inclusos pensão por morte, auxílio reclusão e acidentes, salário maternidade, este é permitido desde após o décimo mês de contribuição a contar do primeiro pagamento em dia da guia; em casos de auxílio doença e aposentadoria por invalidez é necessário que seja feito o pagamento de no



mínimo doze contribuições, mas já em aposentadoria especial ou por idade é exigido cento e oitenta contribuições, como demonstra o quadro a seguir:

Quadro 2 – Benefícios Previdenciários e Respectivas Carências

Benefício Previdenciário Concedido ao MEI	Carências
Salário – Maternidade	Carências de 10 contribuições mensais
Auxílio – Doença	Carências de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por Invalidez	Carências de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por Idade	Carências de 180 contribuições mensais
Aposentadoria Especial	Carências de 180 contribuições mensais
Auxílio – Acidente	Sem Carências
Pensão por Morte	Sem Carências
Auxílio – Reclusão	Sem Carências

Fonte: Adaptado do site www.sebrae.com.br/uf/mato-grosso-do-sul

3.3 DESVANTAGENS

Alguns pontos podem ser considerados vantagens ou desvantagens dependem muito da forma de interpretação do momento analisado, a guia de tributos é favorável por ter um valor fixo e ser de baixo custo, perante outras formas de tributação, porém é desfavorável pelo aspecto de que mesmo sem a obtenção de faturamento seu pagamento é mensal e obrigatório.

Por poder realizar a contratação de apenas um funcionário e não ser permitido ter sócio ou até mesmo investir em alguma filial o empreendedor torna-se limitado, impedindo o crescimento da empresa.

Outro fato desvantajoso é o desenquadramento, este ocorre quando o profissional regularizado ultrapassar o limite de faturamento anual que é de R\$ 81.000,00 ou caso deixe de atender as demais regras impostas para a categoria do Microempreendedor Individual, o autônomo desenquadrado passará a recolher seus tributos pelo Simples Nacional ou se preferir poderá optar por outro regime tributário.

Na sequência segue um quadro demonstrando os principais benefícios encontrados por ser um MEI e as desvantagens em permanecer na informalidade.



Quadro 3 - MEI x Informalidade

Vantagens em se formalizar	Desvantagens em permanecer na Informalidade
Abertura e fechamento gratuitos	Falta de credibilidade no mercado
Aquisição de CNPJ	Não possui amparo da Previdência Social
Benefícios Previdenciários	Altas taxas de juros bancários
Contratação de um Funcionário	Risco de fiscalizações e confisco de bens
Emissão de Notas Fiscais	
Direito a créditos bancários com menores taxas de juros.	
Participação em processos licitatórios	

Fonte: Elaborado pelas autoras

4 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1 O USO DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL PARA TOMADAS DE DECISÕES

A contabilidade foi criada devido a necessidade do homem em obter informações sobre suas riquezas e seu capital é considerada uma ciência social pois é o próprio homem que gera e modifica a estrutura patrimonial, para alcançar seus objetivos a contabilidade utiliza-se de métodos quantitativos e qualitativos.

De acordo com Franco (1996, p. 19).



Sua função é registrar, classificar, demonstrar, auditar e analisar todos os fenômenos que ocorrem no patrimônio das entidades, objetivando fornecer informações, interpretações e orientação sobre a composição e as variações desse patrimônio, para a tomada de decisões de seus administradores.

Para se destacar no mercado é de grande importância, que os profissionais tenham conhecimento por completo do seu negócio, as informações contábeis são essenciais para tomar decisões assertivas e servirão como base para a continuidade de suas atividades.

Para Franco, (1996 p.22).

A contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico o mesmo papel que a história na vida da humanidade. Sem ela não seria possível conhecer o passado nem o presente da vida econômica da entidade, não sendo também possível fazer previsões para o futuro nem elaborar planos para a orientação administrativa.

4.2 O PAPEL DO CONTADOR PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ainda é possível verificar que muitos têm uma visão distorcida quanto o papel do contador, pensam que o profissional só é necessário para a apuração de impostos e emissão de guias para pagamento, quando na realidade o contador é uma peça essencial, pois possui conhecimento da vida financeira e econômica da empresa, conforme enfatiza Santos e Veiga (2014) “ O contador deve ser um profissional que contribua na tomada de decisões, principalmente em relação ao planejamento tributário, que é tão complexo no Brasil”.

Embora o MEI seja dispensado da contabilidade regular, é necessário ter um controle de receitas e despesas, para auxiliar no crescimento e consequentemente visualizar o retorno financeiro esperado.

O contador tem o papel de orientar na hora da constituição da empresa e no decorrer de suas atividades, transmitindo de forma clara e objetiva o que diz a lei e quais suas vantagens e obrigações perante os órgãos competentes.

Por conhecer o patrimônio da empresa, o contador pode orientar o melhor caminho a ser tomado diante das adversidades encontradas no mercado. O



microempreendedor poderá ter auxílio do contador que possua escritório contábil registrado no sistema do Simples Nacional, serviço este que deverá ser prestado de forma gratuita conforme descrito no parágrafo 22-B da Lei 123/2006 (BRASIL, 2006) que regulamenta esta categoria:

Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – Promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – Fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Lembrando que os demais serviços contábeis como folha de pagamento, emissão de notas fiscais, regularização e alterações dos demais serviços poderão ser cobrados normalmente, a lei assegura a gratuidade apenas para a abertura e a primeira declaração anual.

O trabalhador autônomo também poderá solicitar ajuda ao NAF (Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal), que é uma parceria da Receita Federal do Brasil com as universidades, criado com o intuito de prestar serviços social como, auxílio contábil e fiscal a comunidade de baixa renda, porém não substitui os serviços de escritórios contábeis. Segundo dados do Portal NAF, ao todo são mais de 300 núcleos espalhados pelo Brasil, na cidade de Franca o Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal está instalado e desempenha suas atividades no Centro Universitário Municipal de Franca, conhecida como Uni-FACEF. (Receita Federal, 2018)

5 MEI: PERCEPÇÕES E REALIDADE VIVENCIADAS

O artigo apresentou duas pesquisas importantes para nortear as respostas que serviram para apresentar a conclusão do trabalho.



Em sua sessão 5.1 o trabalho relacionou um estudo comparativo através dos depoimentos de dois profissionais que trabalham de forma autônoma na cidade de Franca- SP. Um que vive na informalidade a mais de 18 anos e trabalha como prestador de serviços em conserto de estofados, e outro que se constituiu como MEI a cinco anos e trabalha como vendedor online pela plataforma do mercado livre, ambos foram escolhidos por conveniência, e seus depoimentos foram coletados entre os meses de julho e agosto.

Na sessão 5.2 teve-se como contribuição um questionário estruturado respondido por conveniência entre dez MEIs constituídos na cidade de Franca -SP, aplicados no mês de agosto. As respostas foram tratadas de forma qualitativa, criando-se uma resenha para facilitar o entendimento do assunto, onde o principal objetivo era obter informações sobre as vantagens e desvantagens vivenciadas por eles, após se formalizarem através do MEI.

5.1 ANÁLISE – INFORMALIDADE Vs MEI

As perguntas que nortearam os autônomos para que desenvolvessem o depoimento foram as seguintes: “Qual a vantagem de ter a formalização pelo MEI?” e “Tem alguma desvantagem em não possuir o MEI?”.

Segue respectivamente os depoimentos do prestador de serviços de conserto de estofados não formalizado e do vendedor online pela plataforma do mercado livre formalizado pelo MEI.

“Trabalho informalmente desde o ano de 2000, na fabricação e consertos de estofados em geral. A maior dificuldade em trabalhar informal é em obter empréstimos em instituições bancárias, para o capital de giro do meu negócio, as altas taxas de juros que são cobradas, pelas instituições bancárias, na maioria das vezes, não é viável, fazendo com que o lucro que seria obtido com aquele empréstimo, fique cada vez menor, por não ter um CNPJ, e comprar as matérias primas sempre como pessoa física, não tenho bons preços, em relação às



condições de pagamento, tenho que pagar muitas mercadorias a vista, com um CNPJ iria dar mais credibilidade para o meu negócio. Por não contribuir com a previdência, muitas vezes penso como será no futuro, não tenho nenhum benéfico. O MEI seria uma ótima oportunidade de formalização, porém o limite anual de faturamento é muito pouco, o que pra mim não é vantajoso, nunca tive auxílio de um contador, muitas vezes o dinheiro que recebo pela prestação de serviço não diferencio o que vai para a empresa e o que fica comigo”.

“Sempre almejei ter uma empresa, como funcionário não me sentia realizado profissionalmente, através do MEI enxerguei a possibilidade de sair do meu antigo trabalho e criar o meu próprio negócio, o que para mim está sendo muito vantajoso por ter um CNPJ, posso vender em grandes marketplaces. Também consegui empréstimos no banco do povo, com juros mais baixos, por ser direcionado para os microempresários, o que foi essencial para alavancar as minhas vendas, ter um capital de giro é fundamental, para quem trabalha online como eu ter mercadorias a pronta entrega facilita muito. Me sinto mais seguro em saber que tenho alguns benefícios garantidos em lei, por exemplo contribuir com a previdência, também tenho auxílio do SEBRAE, que fornece várias dicas, que são fundamentais para o crescimento da empresa, atualmente faz cinco anos que sou formalizado através do MEI, o que considero como desvantagem em ser um microempreendedor individual é o faturamento, que anualmente é muito baixo, ou seja, se for para crescer teria que desenquadrar do MEI, mais para todos os profissionais que ainda permanecem na informalidade, deveriam rever este conceito, pois o MEI é o primeiro e mais importante passo”.

5.2 PERCEPÇÕES DE UM GRUPO DE MEIs

Para conhecer o posicionamento de dez microempreendedores individuais formalizados, foi aplicado um questionário com assunto a que consta do anexo A deste artigo.



Dos dez MEIs analisados, dois trabalham na indústria, dois como prestação de serviços e seis na área do comércio.

A primeira questão mostra o motivo pelo qual as pessoas saíram da informalidade utilizando o MEI como ingresso, dos entrevistados obteve-se como respostas; “conseguir o alvará da prefeitura para ter segurança no caso de fiscalização; baixo custo na abertura; emissão de notas fiscais; poder registrar um funcionário e a facilidade na hora das compras por possuir um CNPJ”.

Quando questionados se obtiveram algum auxílio sobre a abertura de seu negócio seja por meios como o Sebrae ou através de contadores a grande maioria respondeu que “não tiveram auxílio”, e relatam que gostaria que o governo ampliasse os benefícios estabelecidos pelo MEI como por exemplo: a alteração da quantidade de funcionários para que se possa contratar mais pessoas; que criasse linhas de créditos direcionadas ao microempreendedor e que o limite do faturamento fosse maior que R\$81.000,00 e, ainda, que as informações sobre o MEI fossem divulgadas em meios que todos pudessem ter fácil acesso”.

Dos dez entrevistados todos responderam “sim” para a questão que trata sobre a importância de se formalizar através do MEI. As justificativas variam entre; “ter tranquilidade por aderir a direitos que na informalidade não teria, como os direitos previdenciários; poder entrar no mercado das grandes empresas por possuir CNPJ e ter facilidade na abertura de conta bancária como pessoa jurídica”.

“Facilidade na abertura da empresa, o pagamento da guia unificada, poder participar de processo licitatório e registrar um funcionário” foram as questões mais respondidas quando perguntados sobre os benefícios que o MEI fornecesse aos que desejam sair da informalidade.

Todos os entrevistados consideram importante o papel do contador para o crescimento do seu negócio e como justificativas afirmam que “ter um profissional que orienta, facilita nas tomadas de decisões, pois contribuem com o conhecimento e informações atuais”.

Na avaliação de conhecimento, sobre o auxílio gratuito de um escritório contábil por um ano e custo zero na abertura, a maioria respondeu que “não tinham



conhecimento deste direito e que sempre pagaram tanto na abertura como para os demais serviços”.

Os benefícios que o profissional liberal adquire ao tornar-se um MEI que não teria se estivesse na informalidade são listados pelos respondentes como; “a emissão de notas fiscais, poder comprar com grandes fornecedores e registrar um funcionário”.

Quando perguntou-se: quais as maiores limitações enfrentadas pelos profissionais que aderiram o MEI? Obteve-se como respostas a seguinte expressão; “o registro de apenas um funcionário e o baixo valor que pode ser faturado anualmente”.

As principais informações que um autônomo deve saber antes de se formalizar com o MEI, de acordo com as respostas de nossos entrevistados, são “o valor que será pago de impostos, os benefícios oferecidos pela previdência social, o quanto custa ter um empregado registrado e como funciona adquirir o certificado digital”.

A resenha das respostas, serviram como base para a conclusão do objetivo final deste artigo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou o surgimento do Simples Nacional, regime tributário instituído com propósito de regularizar as micros e pequenas empresas, retratou partes da Lei Complementar 128/08 (BRASIL, 2008) que institui de fato a figura do microempreendedor individual dentro do regime do simples nacional, apontou as alterações no regime do microempresário individual realizadas pela Lei Complementar 155/2016 (BRASIL, 2016) e demonstrou as vantagens e desvantagens de constituir uma empresa utilizando como acesso o programa do governo criado em 2008 conhecido como MEI. Abordou ainda a importância de ter um profissional contábil para ajudar a obter informações de direitos e deveres, e para auxiliar nas tomadas de decisões.



Visto que no Brasil a alta carga tributária é um dos grandes fatores que impedem a constituição de empresas, o presente estudo teve como objetivo demonstrar a percepção dos empresários em relação a legalização da empresa através da Lei Complementar 128/08 (BRASIL, 2008) que regulariza a figura do MEI, apresentando uma alternativa para os trabalhadores informais que faturam até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) se formalizarem, apontando suas principais vantagens e desvantagens.

O estudo de caso foi realizado através de depoimentos comparativos entre um MEI constituído e um profissional que ainda vive na informalidade, e ainda através de um questionários respondido por dez MEIs já constituídos, afim de verificar as vantagens e desvantagens apontadas por eles.

Ao analisar as pesquisas adquiriu-se embasamento para responder as principais perguntas que nortearam este artigo: O que é mais vantajoso para o profissional, viver na informalidade ou regularizar-se através do MEI? O profissional que desempenha suas atividades como autônomo, tem conhecimento do que realmente é o MEI?

As respostas obtidas através do questionário, puderam confrontar a teoria apresentada neste artigo com o que se vive na prática, pois os trabalhadores que saíram da informalidade utilizando o MEI como porta de entrada, revelaram que um dos principais motivos de deixarem a informalidade, foram os benefícios que o MEI proporciona, entre eles se destacam os benefícios sociais que concedem ao trabalhador autônomo como o salário maternidade, o auxílio doença, o auxílio acidente e a aposentadoria, tanto por idade quanto por invalidez, além da aposentadoria especial.

Outro benefício apontado pelos respondentes foi a facilidade para a abertura da empresa, uma vez que a burocracia, assim como a alta carga tributária é um dos fatores que inibem os empreendedores a sair da informalidade.

Através dos depoimentos verificou-se o quanto é importante para o microempreendedor individual ter a formalização, pois com o MEI ele terá algumas facilidades e benefícios que a informalidade não permite, a facilidade de conseguir



créditos bancários foi apontada tanto nos depoimentos colhidos, quanto nos questionários respondidos, como um ótimo benefício para o capital de giro, segundo os respondentes a apresentação de um CNPJ ativo garante facilidades nas compras e vendas, pois fornecem segurança aos fornecedores e clientes.

Algumas desvantagens foram levantadas através da pesquisa, entre elas se destaca o baixo valor de faturamento anual, visto que ao ultrapassar o limite de R\$ 81.000,00 o empreendedor será desenquadrado do MEI e, automaticamente, quando isso ocorre ele passa a ser tributado pelo Simples Nacional na opção de micro e pequenas empresas, e deverá se enquadrar em um dos anexos que esse regime dispõem ou optar por outro regime tributário. Outra desvantagem apontada é a quantidade de funcionário que pode ser registrado, o MEI permite apenas um, e esta limitação pode inibir o crescimento da empresa.

Conclui-se com as respostas obtidas nos questionários e nos depoimentos que o MEI é a maneira mais fácil que o trabalhador autônomo encontra para sair da informalidade e que embora tenha algumas desvantagens ainda assim o programa é benéfico, pois possui alguns privilégios e facilidades, não encontrados em outras formas de constituir uma empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9.255 de 29 de dezembro de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9255.htm> Acesso em 21 ago.2018

BRASIL. **Lei Complementar no. 128/2008**, de 22 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em 18 de ago.2018

BRASIL. **Lei Complementar no.123/2006**, de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 18 de ago.2018



BRASIL. **Lei Complementar no.147/2014**, de 07 de agosto de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm#art1>. Acesso em 18 de ago. 2018

BRASIL. **Lei Complementar no.155/2016**, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em 18 de ago.2018

BRASIL. **Lei nº 10.406/02 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 21 ago. 2018

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140**, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>>. Acesso em 18 de ago.2018

CINTRA, Nayara Batista et al. **Lei do Microempreendedor individual: o papel da contabilidade na sua formalização**. / Nayara Batista Cintra; Patrícia de Jesus Pinheiro; Sonia Maria Garcia Pedrão; Vanessa Meletti de Souza. Franca-SP. Uni-FACEF,2014.

FERNANDES, Amanda Aparecida Vieira. **O Impacto do Microempreendedor Individual- MEI como subsídio para o desenvolvimento regional de Franca -SP**. Franca-SP. Uni-FACEF, 2015.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

RIBEIRO JUNIOR, Geraldo Roberto; PUJALS, João. **Auditoria integrada do simples nacional: o que muda com o Sefisc-sistema eletrônico único de fiscalização**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RECEITA FEDERAL. **Núcleo de Apoio Contábil Fiscal**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/direitos-e-deveres/educacao_fiscal/naf >. Acesso em 13 de nov.2018.

SOUZA, Ariel Rodrigo de. **O Desenvolvimento da Lei Nº 128 Legalizando o Micro Empreendedor Individual: uma pesquisa bibliográfica de empresas pelo MEI**. / Ariel Rodrigo de Souza; Edilaine das Dores Pires Silva; Jéssica Cristine da Silva; Lidiane Alves Valenta da Silva Souza. Franca – SP. Uni-FACEF,2014.

NAMAGATSU, Fabiano. **Vantagens dos empreendedores formais**. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2018/01/mei-confira-vantagens-dos-empresarios-que-se-formalizam.html>> Acesso em 13 ago. 2018.



PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Passo a passo para a abertura MEI.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/o-que-voce-precisa-saber-antes-de-comecar>>. Acesso em 16 ago. 2018.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Tabela de contribuição do MEI** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais/6.4-caso-o-mei-receba-o-carne-da-cidadania-mas-ja-recolheu-a-guia-de-pagamento-das-como-proceder>>. Acesso em 16 ago. 2018.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Vantagens.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/quais-sao-seus-direitos-e-obrigacoes>>. Acesso em 18 ago. 2018.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Desenquadramento.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/11-desenquadramento>>. Acesso em 17 de ago. 2018.

RECEITA FEDERAL. **RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018** <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278&visao=compilado>>. Acesso em 16 ago. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional.** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/EstatisticasOptantesPorCNAE.aspx?tipoConsulta=2&optanteSimei=>>> Acesso em 15 ago. 2018.

RODRIGUES, Aldemir Ortiz; [et al]. **IRPJ/CSLL 2016 Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.** 1.ed. São Paulo: IOB Sage, 2016.

SANTOS, Fernando de Almeida; VEIGA, Windor Espenser. **Contabilidade:** com ênfase em micro, pequenas e médias empresas. 3 ed. São Paulo:Atlas,2014.

WARTH, A. **Economia informal cresce acima do PIB 2007, aponta FGV.** 2008. Disponível em: < <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,economia-informal-cresce-acima-do-pib-2007-aponta-fgv,158694>> Acesso em: 21 ago. 2018.

Anexo A

DEVERÁ SER RESPONDIDO POR UM MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS DIFERENTES OPNIÕES SOBRE, O QUE O MEI REPRESNTA PARA CADA PROFISSIONAL.



1- O que o levou a se formalizar no MEI?

2- Qual o ramo de sua atividade?

() Comércio

() Indústria

() Prestação de serviços

() Outro.

3- Como micro empreendedor, você tem algum auxílio como orientação sobre os seu negócio? Se sim, qual, se não o que você gostaria que o governo fornecesse para o crescimento da sua empresa?

4- Você como micro empresário, considera que o MEI é um passo muito importante para o profissional liberal informal regularizar sua situação e sair da informalidade?

() Sim

() Não

Justifique:

5- O que você considera como benefício em ser um MEI?

() Facilidade de abertura da empresa.

() Ter apenas um funcionário

() Pagamento de imposto unificado(pagamento mensal de uma única guia)

() Ter o direito de participar de processos licitatório.

6- Você considera importante o papel do contador, para auxiliar decisões que poderão vir a ser tomadas para o crescimento da empresa?

() Sim

() Não



Justifique:

7- Você sabia que tem o direito de ter um auxílio de um escritório gratuitamente por um ano, verificando no site Fenacon verá quais escritórios de contabilidade oferece esse serviço?

() Sim

() Não

Justifique: _____

7-Atualmente você já obteve algum benefício em ser um MEI, que não teria se estivesse na informalidade?

8- O que o MEI não lhe proporciona, que se estivesse optado por outro sistema de tributação ofereceria?

9- Como empreendedor, você se considera apto para desempenhar qualquer atividade, dentro das que estão estabelecidas para o MEI?

10- Você tem conhecimentos dos diversos benefícios que são fornecidos pelo MEI?



11- Antes de se formalizar através do MEI, o que você considera importante em saber de informação?
